

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – Fone – 657-1426-
PALMITAL - PARANÁ

LEI Nº 012/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um imóvel com área de 800 (oitocentos) m2.

Art. 2º - O imóvel a ser permutado pôr transferência dos direitos hereditários da Prefeitura, é o lote nº 04 da quadra 43 com 800 (oitocentos) m2, objeto da matrícula 3.798 livro 2, do Registro de Imóveis de Palmital; a ser permutado com parte dos lotes nº 02 e 04 da quadra 04 do futuro loteamento da Vila Planalto, com 800 m2, ao lado da vila Coamo, anexo à Escola Municipal “**Silvio de Brida Mariot**”, do Sr. **Airton Neves**, CPF. Nº 211.136.969-15, conforme matrícula R-28/3037 do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital, e documentos em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 22 dias do mês de agosto de 2001.


João Maria Pereira
Presidente